



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA)**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva do residente.

§1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional constituem propostas que possuem como base a integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o SUS.

§2º A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional poderão ser constituídas pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§3º A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e tem como objetivos aperfeiçoar progressivamente o padrão profissional e científico dos profissionais e melhorar a assistência à saúde da comunidade.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA UFCSPA**

Art. 2º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU – é instância deliberativa subordinada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG da UFCSPA e tem por finalidade, de acordo com a legislação:

- I. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional (PRAPS);
- II. Definir diretrizes, elaborar editais e conduzir o processo seletivo de candidatos;
- III. Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.

§1º - A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

§2º - A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFCSPA.

Art. 3º A COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

- a) Coordenador e substituto da COREMU;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- b) Coordenador e substituto (este último na função de suplente) de cada um dos PRAPS;
- c) 01 (um) representante e suplente dos preceptores de cada área de conhecimento envolvida, em pelo menos, um dos PRAPS;
- d) 01 (um) representante e suplente de tutores de cada área de conhecimento envolvida, em pelo menos, um dos PRAPS;
- e) 01 (um) representante e suplente dos residentes de cada PRAPS;
- f) 01 (um) representante do gestor local do Sistema Único de Saúde;
- g) 01 (um) representante de cada uma das instituições executoras.

§1º O coordenador e o seu substituto da COREMU serão eleitos pelos membros do corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores) dos PRAPS e seus nomes deverão ser encaminhados à PROPPG para homologação.

§2º O primeiro coordenador do PRAPS e seu substituto serão indicados pela PROPPG. As coordenações subsequentes serão escolhidas pelo corpo docente-assistencial do programa, em processo eleitoral organizado pela COREMU.

§3º Os representantes dos tutores e preceptores deverão ser escolhidos por seus pares de cada área de conhecimento. Os representantes dos residentes deverão ser escolhidos por seus pares em cada PRAPS.

§4º Os representantes do gestor local de saúde e das instituições executoras serão indicados pelos respectivos órgãos.

§5º Os representantes dos tutores, preceptores e residentes deverão indicar um suplente.

Art. 4º Os cargos de Coordenador e Substituto da COREMU, bem como os de coordenador e substituto de PRAPS, deverão ser ocupados por Docentes do quadro permanente da UFCSPA com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde e que participem de algum PRAPS da Universidade.

§1º O substituto do coordenador da Comissão de Residência Profissional substituirá o mesmo em suas ausências e impedimentos.

§2º Os mandatos de Coordenador e Substituto da COREMU e Coordenadores e substitutos de PRAPS terão duração de 2 (dois) anos, admitindo-se possibilidade de reeleição.

§3º Os representantes dos tutores e preceptores terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§4º Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU.

§5º A não indicação dos representantes dos residentes, gestor local de saúde e instituições executoras não obstará as decisões.

Art. 5º É competência da COREMU:

- I. Fazer cumprir este Regulamento;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos PRAPS da UFCSPA;
- III. Avaliar periodicamente os PRAPS da UFCSPA, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos;
- IV. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, a partir da concordância dos departamentos acadêmicos envolvidos, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

profissionais dentro dos programas, apresentando-as à PROPPG para ciência e posterior encaminhamento à CNRMS;

V. Supervisionar a implantação e execução dos novos PRAPS da UFCSPA;

VI. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos PRAPS da UFCSPA;

VII. Referendar os nomes para composição em bancas examinadoras de processos seletivos.

VIII. Deliberar sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar, conforme regime disciplinar discente da UFCSPA;

IX. Tomar ciência e providência em relação às resoluções da CNRMS;

X. Propor a criação e extinção de ênfases e vagas de residência à CNRMS, em concordância com as respectivas coordenações de PRAPS.

Art. 6º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima bimestral e divulgação prévia da pauta.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador, por meio de correio eletrônico, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§3º Temas urgentes podem ser acrescidos à pauta, no início da reunião, desde que aprovados pela plenária.

§4º Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

§5º Será justificada a ausência do membro que o fizer, por escrito, ao Coordenador da COREMU.

§6º O membro que faltar sem justificativa ou não for representado pelo seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas será substituído.

Art. 7º As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS**

Art. 8º Cada PRAPS estabelecerá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação.

§1º Cada PRAPS deverá constituir um Colegiado, com representação das áreas profissionais que o compõe.

§2º Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§3º Cada PRAPS deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE, que será composto pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, aos quais se atribuem as responsabilidades indicadas na legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º É de responsabilidade do Coordenador da COREMU:

- I. Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- II. Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- III. Divulgar, com mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, a pauta das reuniões;
- IV. Exercer voto de desempate nas votações;
- V. Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- VI. Solicitar semestralmente aos coordenadores dos PRAPS o resultado da avaliação individual dos residentes.

Art. 10º É de responsabilidade do Coordenador de PRAPS:

- I. Representar o PRAPS na COREMU;
- II. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- III. Garantir a implementação do PRAPS;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V. Coordenar o Núcleo Docente Assistencial Estruturante;
- VI. Coordenar o colegiado do PRAPS;
- VII. Coordenar o processo de autoavaliação do PRAPS;
- VIII. Informar a necessidade de carga horária dos docentes envolvidos nos PRAPS aos respectivos departamentos acadêmicos anualmente;
- IX. Supervisionar as atividades de tutores e preceptores do PRAPS;
- X. Promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU;
- XI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos programas;
- XII. Promover a articulação do PRAPS com outros programas de residência da instituição, bem como com os cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;
- XIV. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- XV. Responsabilizar-se pela documentação do programa (arquivamento dos documentos de frequência, avaliações, notas dos residentes, dentre outros) e pela atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

XVI. Informar à COREMU sobre casos de desistência de Profissional de Saúde Residente;

XVII. Manter informações atualizadas do Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

XVIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

XIX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos residentes;

XX. Participar do processo seletivo do PRAPS;

XXI. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas no PRAPS;

XXII. Encaminhar à COREMU, na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome dos docentes, tutores e preceptores para o ano letivo.

Art. 11 O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

I. Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 12 O tutor tem como função estabelecer, coordenar e desenvolver atividades de orientação acadêmica de preceptores e residentes. Deve ter formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Cabe a ele:

I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico (PP) do PRAPS, realizando encontros periódicos com os preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas;

II. Participar com o preceptor do planejamento anual das atividades práticas para os residentes referentes à sua área de atuação.

II. Participar do planejamento e implantação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

III. Participar juntamente com o preceptor do processo de avaliação do residente;

IV. Assessorar as atividades científicas dos residentes em parceria com os preceptores;

VI. Participar da avaliação sistemática do processo ensino-aprendizado do PRAPS, contribuindo para o seu aprimoramento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

VII. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros PRAPS, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de residência.

Art. 13 O preceptor atua no PRAPS, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho. Cabe a ele:

I. Participar com o tutor no planejamento anual das atividades teórico-práticas e práticas para os residentes referentes à sua área de atuação;

II. Operacionalizar e orientar as atividades práticas dos residentes;

III. Assegurar a elaboração da escala mensal de plantões e férias, acompanhando sua execução;

IV. Capacitar o residente em relação às atividades desenvolvidas por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;

V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento das atividades práticas, encaminhando-as ao tutor quando se fizer necessário;

VI. Participar das discussões teórico-práticas entre tutores e residentes;

VII. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado do programa;

VIII. Participar, juntamente com o tutor, do processo de avaliação do residente;

IX. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de residência, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 14 Os docentes são profissionais vinculados à UFCSPA que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP do programa, devendo ainda:

I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III. Participar do processo de avaliação e orientação dos trabalhos de conclusão da residência, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre;

IV. Elaborar e entregar os planos de ensino, registros de frequência e notas finais das disciplinas que conduzem, conforme modelos e prazos estabelecidos pela coordenação do programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

Art. 14 A COREMU definirá diretrizes para processos seletivos dos residentes, sendo responsável por constituir banca de seleção e acompanhar todo o processo seletivo dos PRAPS com a participação de tutores e preceptores.

Art. 15 O candidato a um dos PRAPS da UFCSPA deverá:

I. Ser aprovado e classificado de acordo com as vagas existentes no processo seletivo público adotado pela COREMU;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

II. Estar inscrito no conselho de classe correspondente à sua área profissional;

III. Apresentar diploma profissional devidamente registrado;

§1º. Caso o candidato não tenha condições de apresentar o diploma profissional, deverá apresentar declaração comprobatória da conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino de origem.

§2º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante as três primeiras semanas do ano letivo do PRAPS.

IV. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto temporário ou permanente, resultando em situação regular no país.

Art. 16 Poderão ingressar no PRAPS, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Art. 17 O Ingresso ao PRAPS dar-se-á por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital elaborado especificamente para esta finalidade e amplamente divulgado.

§1º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU;

§2º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§3º Situações especiais deverão ser discutidas e deliberadas pela COREMU.

Art. 18 A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 30 (trinta) dias após o início dos programas, conforme a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO RESIDENTE**

Art. 19 Na admissão à Residência, os residentes receberão uma cópia deste Regulamento.

§Único - Cada residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 20 Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

Art. 21 O residente fará jus ao mínimo de um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de férias, a cada ano do programa.

Art. 22 Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, para eventos científicos de interesse do programa por 10 (dez) dias a cada ano de residência, incluindo deslocamento ao local do evento.

Art. 23 Solicitações de trancamento de matrícula ou desligamento do PRAPS serão encaminhados pelo próprio residente e discutidas no âmbito da COREMU que seguirá as orientações da legislação em vigor.

§1º Após a solicitação de trancamento de matrícula ou desligamento, o tempo de permanência do residente nas atividades práticas será de 30 dias.

§2º Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 24 O profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo justificado e autorizado pelos tutores e preceptores deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, conforme a legislação vigente.

Art. 25 A carga horária relativa a afastamento em função de doença infecto contagiosa, devidamente comprovada com atestado médico incluindo o código da Classificação Internacional de Doenças, só precisará ser recuperada a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, ao ano.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE**

Art. 26 São atribuições e deveres dos residentes:

- I. Firmar contrato de Residência Multiprofissional em Saúde, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Em caso de desistência, formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. A não formalização acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa;
- III. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- IV. Cumprir as atividades de seu programa de residência;
- V. Cumprir rigorosamente os horários do programa;
- VI. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- VII. Comparecer às reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa, sempre que solicitado;
- VIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU, da UFCSPA e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- IX. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- X. Assinar diariamente a ficha de presença, sendo fidedigno ao horário cumprido;
- XI. Em caso de doença, comunicar o fato ao preceptor ou ao responsável pelo serviço, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da ausência, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o código de Classificação Internacional de Doenças (CID);
- XII. Comportar-se com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários dos serviços e no cumprimento de suas obrigações;
- XIII. Usar crachá de identificação e trajas adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado;
- XIV. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do programa, equipe do local e usuários dos serviços;
- XV. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

XVI. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO**

Art. 27 Os PRAPS serão organizados em forma de disciplinas que contemplem estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e/ou práticas.

§1º A carga horária de uma disciplina é a soma total de horas destinadas às atividades didáticas, integradas no plano da disciplina, desenvolvidas sob a coordenação de professor regente, em estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e/ou práticas.

Art. 28 Os PRAPS deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU.

§1º A cada avaliação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§2º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

§3º Será considerado aprovado nas disciplinas teóricas e teórico-práticas o aluno que, de acordo com a legislação vigente:

I – obter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades programadas, alcance média igual ou superior a 7,0 (sete);

II – em caso de exame final, alcance média igual ou superior a 6,0 (seis).

§4º Os residentes que não obtiverem média nas atividades teóricas e/ou teórico-práticas para aprovação, poderão realizá-las novamente para obter conceito satisfatório e aprovação ou solicitar aproveitamento da disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação que possua carga horária igual ou superior à original e com, pelo menos, 70% (setenta por cento) de equivalência do conteúdo avaliada pelo professor regente da disciplina pendente.

§5º Será considerado aprovado nas atividades práticas o aluno que, de acordo com a legislação vigente, tendo frequência igual 100% das atividades programadas, alcance média igual ou superior a 7,0 (sete).

§6º Na ocorrência de faltas em atividades práticas, estas serão discutidas com tutores e preceptores, e repostas contemplando as atividades não frequentadas, conforme orientação dos tutores e preceptores.

§7º O desempenho dos residentes nas atividades práticas será objeto de avaliação pelo corpo docente-assistencial (tutores e preceptores), em conjunto com o residente envolvido, de acordo com a legislação vigente.

§8º Será permitida, apenas uma vez, a recuperação das atividades práticas em que houver reprovação. O residente que for reprovado mais de uma vez em atividades práticas será desligado do programa.

§9º Situações de reprovação em prática que caracterizarem necessidade de recuperação serão organizadas a partir de um plano de atividades a ser elaborado pelos tutores e preceptores envolvidos e discutido no programa.

§10º A época e o período para realização da recuperação das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 29 O estágio optativo caracteriza-se por exercício das atividades práticas da residência por um período em outra instituição, que ocorre a partir da formalização de um compromisso entre as instituições.

I. O estágio optativo é permitido apenas para o residente do segundo ano;

II. O estágio será de no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e compatível com a carga horária de seu programa de residência;

III. O residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo;

IV. O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição parceira;

V. Para aprovação da proposta de estágio optativo, os residentes devem apresentar plano de trabalho para o período, aprovado pelo preceptor local;

VI. A instituição parceira deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VII. Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente;

VIII. O Coordenador do PRAPS deverá encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente no local, programação (plano de atividades) que deverá ser desenvolvida com a respectiva carga horária;

IX. Para os estágios que forem fora do território Nacional, o seguro de vida ficará sob responsabilidade do residente;

X. O residente deverá entregar relatório e ficha de frequência ao final do estágio, de acordo com modelo proposto pelo programa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do término do mesmo;

XI. Os períodos reservados para realização dos estágios optativos serão divulgados pela coordenação do programa no início de cada ano.

Art. 30 Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) com comprovação de protocolo de envio à publicação

§ Único - Competirá aos PRAPS a organização da dinâmica e critérios para desenvolvimento e avaliação dos trabalhos de conclusão de residência.

Art. 31 O residente terá concluído o PRAPS em que está matriculado quando cumprir os seguintes requisitos:

I. Nota de aproveitamento para aprovação em todas as atividades teóricas, nas práticas e no TCR igual ou maior a 7,0 (sete) e mínimo 85% de presença nas atividades teóricas previstas no PP;

II. 100% (cem por cento) de presença nas atividades práticas previstas no PP;

III. Entrega da versão final do TCR com as correções e incorporação das sugestões da banca examinadora, bem como comprovação de protocolo de envio à publicação do artigo científico correspondente.

Art. 32 Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, a UFCSPA, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 33 De acordo com o Regimento Geral da UFCSPA, o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ Único - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFCSPA e as dispostas abaixo.

Art. 34 Sempre que houver infração às normas, bem como ao Regimento da COREMU ou ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa nas atividades práticas;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Agredir verbalmente residentes ou outros em ambiente de trabalho;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares e o regulamento da Instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem autorização dos superiores.

II. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- b) Reincidência de falta a atividades práticas sem justificativa;
- c) Reincidência em desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- d) Agressões físicas entre residentes ou qualquer outro indivíduo.

III. Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena de suspensão;
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- c) Fraudar ou prestar informações falsas.

IV. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação premeditada.

Art. 35 A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU e registrada na ficha de avaliação do residente, após sua ciência.

§1º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até sete dias úteis após o recebimento.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 36 A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Reitoria da UFCSPA, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§Único Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSEPE ou pelos conselhos superiores da UFCSPA.

Art. 38 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

*Aprovado pelo Conselho Universitário da UFCSPA, conforme Resolução nº. 01/2017 de 18 de janeiro de 2017.*